

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ)

CONCORRÊNCIA Nº 90000/2025

PROCESSO Nº 2800.00.01498.2023

A **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL S/S**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.428.219/0001-80, sediada no SAUS Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, 9º andar, Salas 901/921, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-913, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, interpor as presentes **CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS**, consoante as razões de fato e de direito adiante articuladas.

I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, a **in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital** deixa registrado o seu respeito aos membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica de Licitação encarregada de julgar as propostas. Importante frisar que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. Eventuais discordâncias, ora deduzidas, fundamentam-se na aplicação adequada da Constituição, da Lei e do edital, diversa daquela adotada na decisão recorrida.

II – TEMPESTIVIDADE

De acordo com o subitem 26.1 do edital, a licitante dispõe do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, para interpor contrarrazões **administrativas** em face dos recursos apresentados pelas licitantes. Portanto, o prazo teria início em de **11/08/2025**, sendo o prazo final para o protocolo das **contrarrazões** em **13/08/2025**. Assim, protocolizado nesta data, não remanesce a menor dúvida acerca da tempestividade da presente irresignação.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

O CFQ, por meio da Concorrência nº 90000/2025, iniciou a fase externa da licitação que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, conforme descrito abaixo no item 1 do termo de referência do edital:

1.1. A presente licitação tem por objeto contratar empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, referentes à: a) prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; b) manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e c) criação e execução técnica de projetos, ações ou

produtos de comunicação institucional, observado o conceito de tal serviço previsto no art. 20-B da Lei Federal nº 12.232/2010, para atender à demanda do Conselho Federal de Química - CFQ.

Em 08 de agosto, foram publicados os recursos administrativos apresentados pelas licitantes in.Pacto, Diálogo e GBR. Diante dos argumentos expendidos pelas concorrentes, a presente licitante submete, de forma tempestiva, suas contrarrazões administrativas. Ressalta-se que a in.Pacto Comunicação obteve a primeira colocação no certame, alcançando a expressiva nota XXXXX, resultado que reflete a consistência técnica, a aderência ao edital e a qualidade global de sua proposta.

IV– DA LEGALIDADE E CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS

Os fatos expostos neste documento demonstrarão, de forma inequívoca, que os argumentos da Diálogo não têm fundamentos legítimos para insurgir-se contra a proposta da in.Pacto. Para tanto, torna-se imprescindível trazer à análise a legislação aplicável, destacando o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, a preservação da competitividade, o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, bem como as responsabilidades da Administração Pública na condução regular e transparente do processo licitatório.

V. DO RECURSO APRESENTADO PELA DIÁLOGO

V.I. CONTRA A RETÓRICA DA DIÁLOGO E DESCONHECIMENTO SOBRE DIALOGISMO ENTRE TEORIA E APLICAÇÃO

Com a devida vênia e a clareza que o presente certame licitatório impõe, a in.Pacto vem refutar veementemente as alegações da Diálogo, que, em um exercício despropositado de erudição acadêmica, tenta desqualificar a robustez teórica da proposta desta licitante. É de clareza solar que o palco deste processo não é um simpósio universitário ou um debate em sala de aula de pós-graduação, mas sim uma concorrência pública que visa selecionar a empresa mais apta a entregar resultados práticos e estratégicos para o Conselho Federal de Química (CFQ). A Diálogo não reconhece o dialogismo entre fundamentos teóricos e estratégias de comunicação, tanto que não apresentou, em sua proposta, o que buscou acrescentar em seu documento recursal.

A tentativa da Diálogo de conduzir a discussões sobre a intersecção ou a suposta “desatualização” de pensadores, além de afastar o debate do objeto da licitação, evidencia uma compreensão distinta do papel da teoria no planejamento da comunicação institucional. Indaga-se, com o devido respeito: em qual cadeira acadêmica a Diálogo se assenta para proferir juízos tão categóricos e, ao fazê-lo, colocar em dúvida não apenas a inteligência da in.Pacto, mas também o discernimento técnico da própria Comissão Julgadora?

Esse tipo de debate teórico, que demandaria análise aprofundada em uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado, não é pertinente neste contexto. O objetivo aqui não é medir quem detém maior domínio do pensamento crítico em comunicação, até porque a in.Pacto já demonstrou seu nível intelectual na proposta técnica, não utilizando o documento recursal para tentar acrescentar insumos à sua proposta. O objetivo, aqui, é avaliar qual proposta apresenta a solução mais eficaz e aderente às necessidades do CFQ. E, neste ponto, a proposta da in.Pacto foi reconhecida como consistente, estruturada e alinhada ao edital.

Assim, recusamo-nos a não aprofundar o debate acadêmico provocado, por entendermos que este não é o espaço apropriado e, sobretudo, por respeito à Comissão.

A proposta da in.Pacto, senhores julgadores, não se apoia em “simulado academicismo”, como levemente acusado. Ao contrário, a solidez teórica da in.Pacto é a base que nos permite oferecer uma comunicação com densidade analítica e capacidade de sustentação estratégica, especialmente em cenários complexos como debates públicos e gestão de crises narrativas, essenciais para uma autarquia federal como o CFQ. As teorias que esta licitante trouxe à luz não são meros adornos intelectuais, mas ferramentas conceituais que orientam nossas ações e garantem a eficácia de nossa estratégia. Permitam, então, traduzir a aplicação prática desses pilares teóricos:

i. Teoria da Agenda-Setting: a Diálogo tenta reduzir a “agenda-setting” a uma mera questão de “processos”, desvinculando-a dos “conteúdos”. Essa é uma visão reducionista. Para a in.Pacto, a compreensão profunda da agenda-setting é essencial para que o CFQ não apenas influencie sobre o que a sociedade pensa, mas sobre o que ela pensa a respeito da Química e sua regulamentação. Isso é fundamental para posicionar o CFQ como entidade referencial e para que os temas de interesse da Química sejam devidamente compreendidos e valorizados. É a capacidade de pautar o debate público, de forma estratégica, que garante a relevância da instituição em um cenário midiático saturado.

ii. Influência Multilateral (Katz & Lazarsfeld): o conceito de influência multilateral é vital para otimizar a disseminação da mensagem. Não se trata de uma “contabilidade criativa”, mas do reconhecimento de que a informação nem sempre flui diretamente do emissor para a massa, mas muitas vezes por meio de formadores de opinião. Para o CFQ, isso significa identificar e engajar jornalistas, lideranças setoriais e outros influenciadores que atuam como multiplicadores de mensagens. Essa abordagem maximiza a credibilidade e o alcance da comunicação do Conselho, garantindo que as informações cheguem aos públicos estratégicos de forma mais eficaz e confiável.

iii. Capital Simbólico (Bourdieu): a in.Pacto compreende que, para uma autarquia como o CFQ, a construção de imagem vai além da visibilidade pura e simples. O capital simbólico representa o prestígio, a autoridade e a legitimidade que o CFQ deve acumular. É essa percepção de valor que faz com que a regulamentação e a atuação do profissional da Química sejam garantidas e reconhecidas pela sociedade, pelos setores produtivos e pelo meio jurídico. Nossa estratégia visa construir essa solidez institucional, transformando a “simples visibilidade” em uma reputação inquestionável, um atributo imprescindível para o CFQ.

iv. Quadros Mentais (Frames): a teoria dos frames não é uma abstração vazia, mas uma ferramenta poderosa para moldar a percepção pública. Ao escolher os quadros certos, a in.Pacto pode garantir que mensagens complexas sobre fiscalização, regulamentação e responsabilidade técnica sejam comunicadas de forma clara, didática e positiva, combatendo o desconhecimento e a desinformação. Isso é diretamente aplicável ao objetivo do CFQ de esclarecer e orientar empresas e profissionais sobre a legislação vigente e fortalecer a percepção de valor da regulamentação.

A incoerência da Diálogo é criticar o conhecimento para mascarar a superficialidade. Neste sentido, a Diálogo, ao tentar nos desqualificar sob o pretexto de um suposto “academicismo”, incorre em flagrante contradição e evidencia a fragilidade de sua própria construção argumentativa. Apoia-se na pobreza conceitual de sua proposta e, paradoxalmente, expõe

sua incapacidade de refletir, ainda que minimamente, sobre o próprio texto que apresentou em seu recurso. Falta-lhe, no mínimo, autoconsciência.

Enquanto busca desmerecer a densidade teórica alheia, limita-se a uma compreensão elementar do que seja comunicação institucional, revelando mais ressentimento do que substância técnica. Sua indignação pela derrota em um certame da relevância do CFQ produziu contradições que não passam de recursos retóricos enviesados. Recomenda-se à licitante que o debate que almeja seja levado ao ambiente acadêmico e não exposto em um documento recursal.

Sobre a proposta da Diálogo, retoma-se e reforça-se o que a in.Pacto apresentou em seu recurso:

- i. A Diálogo, em seu Raciocínio Básico, demonstrou falhas significativas, com lacunas importantes quanto à profundidade e criticidade da abordagem. Conforme já apontamos, a Diálogo se perdeu em uma narrativa anedótica e fez um diagnóstico de redes e do site (em ambos, de forma superficial), sem abordar a comunicação institucional como um todo. Criticar o academicismo da in.Pacto, que fundamenta sua visão em teorias consagradas, enquanto sua própria análise do problema é superficial e desconexa do foco da autarquia, é, no mínimo, contraditório.
- ii. A estratégia da Diálogo pecou por generalizações, ausência de ineditismo e, sobretudo, por não apresentar diferenciais relevantes. Seu conceito é uma abstração vaga e seu discurso um apagamento do CFQ como autarquia normativa e fiscalizadora. A Diálogo, portanto, falhou em apresentar um guarda-chuva mais amplo de objetivos, limitando-se a sugerir mensagens, mas não estratégias propriamente ditas. A Diálogo acusa a in.Pacto de usar teorias desatualizadas ou que não se conversam, mas ela própria invoca a matriz de Mendelow sem conseguir conectá-la diretamente a objetivos comunicacionais ou à natureza das ações a serem propostas. A crítica da Diálogo, nesse ponto, é uma cortina de fumaça para disfarçar sua própria falta de fundamentação e coerência estratégica.

iii. A solução da Diálogo pode ser caracterizada por falta de pluralidade criativa e por não apresentar ideias inovadoras. Seu plano de implementação, embora tenha recebido a mesma nota da in.Pacto, deve ser (re)qualificado como superficial e excessivamente concentrado em indicadores genéricos, ocupando apenas uma página do documento, o que é um indicativo de superficialidade. A Diálogo, ao tentar desqualificar nossa profundidade teórica, desvia o foco de sua própria ausência de um framework estratégico e da falta de lógica de governança e gestão de campanha.

Senhores Julgadores, a in.Pacto não se esconde em debates acadêmicos estéreis. Nossas escolhas teóricas são pragmáticas, objetivas e diretamente aplicáveis aos desafios e objetivos de comunicação do CFQ, conforme exigido pelo Termo de Referência e pelo Briefing. A crítica da Diálogo, ao invocar um falso rigor acadêmico, serve apenas para evidenciar a sua própria superficialidade e a tentativa de desmerecer uma proposta superior para elevar sua fraca apresentação. Ela não compreende o dialogismo entre teoria e prática, entre teorias e suas aplicações, reduzindo a si mesma a um recurso preenchido de referências vazias e espaçadas do objeto do documento recursal.

V.II. CONTRA A ALEGAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE PEÇAS CORPORIFICADAS (SELO)

No caso, o chamado “selo institucional” não pode ser enquadrado como uma nova peça para os fins do subitem 1.3.3.3 do Apêndice III. Trata-se de um elemento gráfico complementar, integrante da identidade visual da campanha, destinado a reforçar a marca e a mensagem institucional, e não de um produto de comunicação independente. A função do selo é análoga a outros elementos visuais de padronização, tais como paleta de cores, tipografia ou logotipia, cuja aplicação se dá dentro de peças já previstas no próprio KV, sem caracterizar um item autônomo para contagem ou precificação. Trata-se do óbvio pelo óbvio. O selo está inserido devidamente na “Peça 1 – Key Visual”, como comprova-se no recorte abaixo, sendo parte integrante de uma linha visual única para a campanha. Alegar que o selo é peça extra é, no mínimo, uma grande inverdade. E a Diálogo sabe disso, mas busca atacar por atacar e tentar

ludibriar a Comissão e o processo licitatório. A proposta da in.Pacto, em consonância com o edital e com as diretrizes do CFQ, adota soluções criativas que respeitam a consistência e o alinhamento à identidade institucional, conforme previsto no Briefing e no Termo de Referência. A inovação, nesse contexto, não se traduz na criação de peças adicionais não previstas, mas na estrutura, narrativa e adequação técnica das entregas às necessidades do contratante.

Importante observar que o próprio julgamento da Comissão reconheceu que as peças apresentadas pela in.Pacto são exequíveis, claras e tecnicamente consistentes, o que reforça que a presença do selo não comprometeu a avaliação objetiva nem gerou vantagem competitiva indevida. Interpretar o selo como “peça extra” seria incorrer em formalismo exacerbado, sem ganho para a Administração e em detrimento do interesse público.

Por fim, não há qualquer evidência de que a inserção do selo tenha alterado o Plano de Implementação, o cronograma ou o orçamento de forma a violar o subitem 1.3.4.2 do edital. Todas as peças que o incorporam estão devidamente contempladas e orçadas dentro dos limites estabelecidos, preservando a isonomia, a competitividade e a lisura do certame.

V.III. CONTRA O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE AÇÕES DE RELACIONAMENTO (MODERAÇÃO)

A Diálogo sustenta que haveria “ausência de descrição técnica” e “mascaramento orçamentário” no item 7.3 (Ações de relacionamento com públicos influenciadores em ambientes digitais), alegando que ele teria sido vinculado a ações distintas. Tal alegação não procede.

O próprio Apêndice I, item 7.3 do Edital descreve com precisão o serviço em questão: “gerenciar perfis nas redes sociais, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão etc. A moderação deve ser feita de forma permanente (24 horas, 7 dias por semana)...”.

1.7.3. Ações de Relacionamento com Públicos Influenciadores em Ambientes Digitais

Descritivo: Gerenciar perfis nas redes sociais, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita de forma permanente (24 horas, 7 dias por semana), com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem a necessidade de projetos ou documentos mais elaborados.

Entregas: Relatório mensal com listagem das tarefas realizadas e visão consolidada das tarefas realizadas.

Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade:

- Cumprimento do prazo.
- Tempestividade na interação e moderação.
- Qualidade das interações.
- Índice de falhas ou erros.
- Dimensionamento de desempenho, considerado o volume de atuação mês a mês.

Características consideradas na classificação da complexidade:

Quantidade de interações.

Complexidades:

Baixa

Moderação de até 100 mil comentários por mês.

Média

Moderação de 101 mil comentários até 500 mil comentários por mês.

Alta

Moderação de 501 mil comentários até 1 milhão de comentários por mês.

Prazo de entrega: mensal.

Na proposta da in.Pacto, esse item consta de forma expressa no orçamento anual estimado, com quantidade de 12 unidades (mensal), o que demonstra planejamento contínuo ao longo de todo o período contratual. A descrição detalhada da ação “gestão de perfis, moderação permanente e monitoramento”, já está definida no edital, e a proposta da in.Pacto se vincula diretamente a esse escopo, conforme exige o subitem 1.3.4.2, que admite a correlação orçamentária com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

As ações “Chat Vocacional” (item 17) e “Conteúdo Multimídia Digital” (item 22) não são substitutivas, mas ações específicas que se inserem no contexto mais amplo de relacionamento com o cidadão em ambientes digitais. O orçamento do item 7.3 contempla a gestão e interação necessárias para essas e outras iniciativas, exatamente como definido pelo edital, sendo a integração entre elas uma estratégia de comunicação que otimiza recursos e garante coerência operacional.

O que a Diálogo interpreta como “mascaramento” é, na realidade, um planejamento integrado: o item 7.3 fornece a infraestrutura e o suporte contínuo de relacionamento que potencializa o desempenho de ações específicas, garantindo atendimento rápido, resposta qualificada e moderação permanente, elementos essenciais à reputação e à segurança institucional do

CFQ. Essa abordagem não apenas atende ao escopo exigido, como eleva a eficácia das entregas, preservando a objetividade, a economicidade e o interesse público.

A acusação de “mascaramento orçamentário” ao vincular o item 7.3 a “Chat Vocacional” ou “Conteúdo multimídia digital” é, portanto, improcedente. Em nossa proposta, o “Chatbot vocacional “Química é a Minha?” (1 mês)” e “Conteúdo multimídia digital” são listados como ações distintas, correlacionadas aos seus próprios itens no orçamento (parte do Bloco 7 - Ação de Relações Públicas Digital), sem confusão com o item 7.3. As correlações na nossa proposta [coluna “CORRELAÇÃO COM A PROPOSTA (Conforme cronograma)”] mostram claramente a vinculação de cada ação a um ou mais itens orçamentários, e o item 7.3 é uma despesa recorrente de gerenciamento, não vinculada a ações pontuais de criação. Ressalta-se, antes que a Diálogo julgue improcedente o Chatbot, que a solução é o ManyChat, plataforma já agregada à Meta.

Nossa proposta prevê, sim, mecanismos de escuta e diálogo, como o “1.4.5. Monitoramento de Conteúdo em Redes Sociais, Blogs e Portais de Notícias”, que funciona 24/7 e inclui “alertas para temas positivos” e “situações que indiquem possíveis repercussões com alto volume de menções que possam gerar crise”. A moderação é a ação decorrente deste monitoramento e está expressamente orçada.

V.IV. CONTRA A ALEGAÇÃO DE ITENS NÃO PRECIFICADOS CORRETAMENTE OU COM ESCOPO DIVERGENTE

A Diálogo elenca uma série de supostas falhas de precificação ou divergências de escopo. A seguir, enfrenta-se cada alegação, demonstrando que a proposta da in.Pacto é plenamente compatível com o edital e que eventuais ajustes seriam sanáveis, sem ensejar desclassificação.

i Boletim de áudio (Peça 3): o item “5.10 Captação e Edição de áudio para Imprensa e Públicos Formadores de Opinião” tem complexidades variadas. Observa-se que a peça exemplificada foi um demonstrativo e, por este motivo, e denominada como

“exemplificada”. O edital permite, no item 1.3.3.8, que os “exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas”. O que importa é que o serviço está precificado.

1.3.3.8 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para materiais finalizados, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

A Comissão Julgadora agiu, portanto, corretamente ao considerar a proposta da in.Pacto em sua integralidade, reconhecendo que a duração da peça exemplificada não comprometia a exequibilidade do projeto nem representava desvio orçamentário. Diante disso, a crítica mostra-se absolutamente infundada, não havendo qualquer motivo para questionar a regularidade da proposta técnica da in.Pacto neste aspecto.**

ii. E-book/Manual/Boletim digital e supostos itens omitidos: a alegação de que e-books, manuais e boletins digitais não contemplariam a elaboração de texto (item 5.1), o projeto gráfico (item 5.11) e o projeto editorial (item 5.17) ignora a lógica orçamentária e metodológica adotada na proposta da in.Pacto, que prevê tais elementos de forma integrada e global. O “Projeto Editorial Integrado ‘Química 360’”, item estruturante do plano, estabelece, desde o início, diretrizes editoriais, padrões visuais e parâmetros narrativos aplicáveis a todas as publicações previstas, garantindo coesão e identidade em cada entrega. Essa abordagem elimina a necessidade de repetição orçamentária individualizada para cada material, pois o investimento inicial já contempla a concepção e o arcabouço técnico que servem de base para todas as peças subsequentes.

Adicionalmente, a diagramação (itens 5.12 e 5.13) cobre a organização gráfica e visual de forma completa, incorporando a aplicação das diretrizes de design e garantindo consistência estética e funcional. Da mesma forma, as demandas textuais estão plenamente atendidas pelas quantidades previstas no item 5.1, que foram dimensionadas para abarcar a produção de conteúdo de todos os formatos propostos.

Essa metodologia, amplamente reconhecida em contratos de comunicação institucional, favorece a eficiência, evita sobreposição de custos e assegura racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ao centralizar a concepção editorial e gráfica em um projeto-matriz e distribuir a execução conforme as demandas do plano de comunicação, a in.Pacto não apenas cumpre o escopo mínimo do edital, como também otimiza a gestão, preserva a qualidade técnica e reforça a coerência estratégica de toda a campanha.

iii. Ação “Protocolo anti-fake news Alerta Químico”: a Diálogo afirma que faltaria previsão para “banco de respostas técnicas” e “treinamento de equipes”. Esses elementos, contudo, não constituem itens independentes no catálogo do edital, mas sim procedimentos internos de execução da ação principal, cujos custos estão embutidos no valor global orçado. Quanto à divergência entre 75 dias (cronograma) e 80 dias (orçamento) no item 4.5 (“Monitoramento de conteúdo em redes sociais”), trata-se de diferença meramente formal de falha de digitação no cronograma, sem impacto material na prestação anual do serviço ou no orçamento. Nos termos do subitem 31.8 e 16.2.4 do edital, tal ajuste é plenamente sanável.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.2.4. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do Conselho Federal de Química, relevar aspectos puramente formais nas Propostas Técnicas e de Preço e nos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

iv. Ação especial “Dia do Profissional da Química”: serviços como “Vídeo Release” (5.4) e “Elaboração de Texto em Língua Portuguesa” (5.1) estão precificados e disponíveis para serem demandados ao longo do ano, conforme as necessidades do CFQ. A “megaoperação” é um evento que utilizaria esses serviços, e não uma nova categoria de serviço não orçada. É de clareza solar que uma agência oferece os

serviços (produção de vídeo, texto), e eles são alocados a diferentes ações ao longo do contrato.

v. Kit de imprensa premium: a recorrente alega que o kit foi orçado apenas com itens 5.1 e 5.16, o que não condiz com sua complexidade. Entretanto, o kit consiste em uma compilação de conteúdos (releases, banco de imagens, vídeos, dados inéditos e agenda de fontes), todos provenientes de itens já orçados no edital. Não há obrigação de lançar linha orçamentária para cada subelemento, pois o custo da montagem e disponibilização do kit está inserido nas rubricas já previstas.

Em todos os casos, as alegações da Diálogo carecem de respaldo no edital ou ignoram a lógica orçamentária adotada, que é legítima e usual em projetos de comunicação, não havendo descumprimento capaz de justificar desclassificação ou repontuação.

V.V. CONTRA A ALEGAÇÃO INCLUSÃO DE AÇÃO IRREGULAR NO CRONOGRAMA E ORÇAMENTO (“DATA-DRIVEN MARKETING”)

A Diálogo alega que a ação “Data-Driven Marketing” não consta no rol do subitem 1.3.3 (Solução de Comunicação Institucional) do Apêndice III do edital e, por isso, configuraria descumprimento do subitem 1.3.4.2.

A in.Pacto sustenta que o “Data-Driven Marketing” não é um material de comunicação institucional no sentido restritivo do subitem, mas sim uma metodologia e infraestrutura estratégica de apoio à execução, acompanhamento e otimização das ações previstas. O Termo de Referência descreve o objeto como englobando “prospecção, planejamento, desenvolvimento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação institucional” e, no subitem 1.1.2, determina que o planejamento deve “prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados”.

A proposta da in.Pacto detalha o “Data-Driven Marketing” como setup e implementação de sistema de inteligência comunicacional, configuração de ferramentas de análise, definição de KPIs, dashboards em tempo real e protocolos de coleta de dados. Esse escopo se enquadra integralmente como atividade-meio essencial ao gerenciamento da comunicação institucional, favorecendo a mensuração e a melhoria contínua das ações, prática valorizada pelo edital e coerente com a moderna gestão de comunicação pública. Não se trata de produto voltado ao público final, mas de ferramenta de inteligência e governança que fortalece a efetividade de todas as entregas contratadas, agregando valor sem afrontar as disposições editalícias.

V.VI. CONTRA A ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E INEXEQUIBILIDADE

A Diálogo conclui que a proposta da in.Pacto seria inexequível e violaria o teto orçamentário de R\$ 700.000,00 (“verba referencial para investimento” do Briefing), acusando-a de mascarar custos e criar “competitividade artificial”.

A in.Pacto refuta integralmente tal alegação. A Comissão Julgadora validou a proposta como detalhada, com cronologia e levantamento de custos, considerando-a completa e eficiente em sua execução inclusive atribuindo a pontuação integral no Subquesto 4, sem apontar falhas, omissões ou inadequações que justificassem dedução de nota. Isso demonstra que o orçamento foi considerado coerente, realista e compatível com o escopo.

O valor global proposto pela in.Pacto se manteve rigorosamente dentro do limite de R\$ 700.000,00, observando o Briefing. A acusação de que o orçamento superaria o teto é meramente especulativa e baseada em tentativa unilateral da Diálogo de “reprecificar” entregas segundo sua própria metodologia, o que afronta o princípio da isonomia e ignora o juízo técnico já realizado pela Comissão.

Além disso, a proposta foi estruturada para refletir a realidade orçamentária da administração pública, preservando proporcionalidade entre o escopo, o esforço técnico e a execução financeira, e atendendo integralmente às exigências do edital. Qualquer discordância

metodológica da Diálogo não afasta a adequação formal e material da proposta da in.Pacto, já validada nos termos do instrumento convocatório.

V.VII CONTRA AS CRÍTICAS CONCEITUAIS E METODOLÓGICAS

V.VII.I Raciocínio Básico (Subquesto 1)

A Comissão Julgadora já registrou, no próprio parecer avaliativo, que a in.Pacto demonstrou conhecimento aprofundado da missão institucional e da estrutura do CFQ, bem como pertinência e assertividade na análise do contexto comunicacional, e objetividade e clareza na exposição das ideias. Essa constatação refuta diretamente a alegação da Diálogo de superficialidade ou ausência de capacidade interpretativa.

A profundidade analítica se mede pela capacidade de síntese e aplicação prática do conhecimento, exatamente o que a in.Pacto apresentou, ao produzir uma leitura crítica e propositiva da realidade do CFQ. A identificação de pontos fortes e fragilidades da comunicação institucional vigente já incorpora elementos relevantes sobre a atuação perante a imprensa e outros públicos, mesmo que, por organização lógica, detalhes de imprensa sejam desenvolvidos em subquestos posteriores (Estratégia e Solução de Comunicação). A ausência de menção direta à imprensa no Subquesto 1 não significa omissão, mas respeito à função específica de cada parte do Plano.

V.VII.II Estratégia de Comunicação Institucional (Subquesto 2)

A Comissão avaliou a proposta da in.Pacto como adequada, completa e pormenorizada, com estratégia exequível e pontos centrais bem estruturados. A crítica da Diálogo às 14 editorias ignora que elas mantêm e aprimoram prática já consolidada e bem-sucedida no CFQ, garantindo abrangência temática e regularidade editorial, elementos valiosos para a comunicação institucional.

O conceito “A Química Transforma. O Profissional da Química Garante” não é mero slogan, mas, sim, uma formulação precisa e funcionalmente articulada aos objetivos institucionais, associando a química a impactos concretos e o profissional à garantia de qualidade e segurança, em consonância com o papel regulador do CFQ. A referência a teorias acadêmicas (agenda setting, Castells, Grunig, Habermas) não se destinou a replicar conteúdo, mas a dar densidade e sustentação estratégica à proposta, traduzindo conceitos em ações de comunicação aplicáveis.

Quanto à alegação de ausência de métricas e KPIs, a proposta prevê monitoramento e relatórios periódicos, inclusive no escopo do “Data-Driven Marketing”, garantindo que a execução seja acompanhada por indicadores, ainda que a definição final de métricas operacionais se dê na fase de implementação, como é prática comum em contratos dessa natureza.

V.VII.III Solução de Comunicação Institucional (Subquesto 3)

A Comissão qualificou a solução da in.Pacto como alinhada, pertinente e adequada, com qualidade técnica aprimorada e executável sem impedimentos. A multiplicidade de ações propostas não é sinal de dispersão, mas resposta à complexidade e diversidade de públicos do CFQ, exigindo abordagens complementares para atingir resultados amplos.

A identidade visual apresentada, ainda que considerada simples pela Comissão, segue estritamente as diretrizes oficiais da marca do CFQ, o que é exigência editalícia, e não compromete a criatividade, que se manifesta no formato, narrativa e integração estratégica das peças. A previsão de pesquisas de percepção, ações anti-fake news e relatórios de impacto já pressupõe métricas e mensuração de resultados, que serão detalhadas no plano de execução.

V.VII.IV Plano de Implementação (Subquesto 4)

A Comissão reconheceu que o Plano de Implementação é detalhado, com cronologia e levantamento de custos, completo e eficiente em sua execução. O cronograma apresenta fases, prazos e entregas, respeitando o escopo do edital. A tentativa da Diálogo de refutá-lo parte de um modelo próprio de referência, querendo a licitante julgar a proposta da concorrente.

A pontuação quase máxima atribuída (14,33/15) decorre da avaliação técnica fundamentada da Comissão, que não registrou falhas que justificassem redução. A tentativa da Diálogo de reduzir a nota ignora o princípio da vinculação ao edital e o respeito ao julgamento objetivo já realizado.

7. DO PEDIDO

A defesa da in.Pacto estrutura-se em três fundamentos centrais: (i) o reconhecimento explícito, pela Comissão Julgadora, do mérito, da pertinência e da exequibilidade da proposta em todos os subquesitos avaliados; (ii) a plena aderência ao edital e ao Termo de Referência, evidenciada tanto na organização lógica do raciocínio e na clareza conceitual quanto na integração metodológica das ações propostas; e (iii) a recusa a formalismos excessivos e interpretações restritivas desprovidas de respaldo no instrumento convocatório, limitadas a expectativas subjetivas da recorrente.

Diante disso, as críticas apresentadas pela Diálogo revelam-se carentes de fundamento normativo e consistência técnica para sustentar qualquer desclassificação ou repontuação, tratando-se, em verdade, de tentativa de fragilizar uma proposta sólida, coerente e integralmente capaz de atender, com qualidade comprovada, às demandas do CFQ. A in.Pacto solicita, respeitosamente, não apenas a manutenção de sua nota e que a Comissão não acate o pedido de desclassificação, mas a majoração de sua pontuação para a máxima, após as oportunidades dadas pela Diálogo de aprofundamento e defesa da proposta desta licitante.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES E PEDIDOS FINAIS

Os argumentos acima reforçam a total observância ao edital e a qualidade da proposta técnica da **in.Pacto Comunicação**, e apontam os equívocos da Ilustre Subcomissão Técnica na avaliação do seu conteúdo e na atribuição das notas. Por essa razão, a **in.Pacto Comunicação** requer o PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, solicitando que:

Com relação à sua proposta técnica:

- Que a Comissão rejeite o pedido de desclassificação formulado pela Diálogo em face desta licitante, por carecer de fundamentos plausíveis, técnicos e jurídicos que o sustentem.

Com relação à proposta técnica da Diálogo:

- Solicita-se a reavaliação e consequente redução significativa da nota, uma vez que a proposta não atendeu plenamente às exigências do edital, sobretudo quanto ao conceito criativo, que carece de densidade estratégica e identidade discursiva distintiva para o CFQ. Observa-se ainda, no plano de implementação, ausência de planejamento aprofundado, com foco excessivo em indicadores genéricos e sem articulação consistente entre objetivos estratégicos e ações táticas, o que compromete a coerência, a exequibilidade e o alinhamento estratégico previstos nos critérios de avaliação.

Os pedidos e recomendações acima devem ser considerados como contribuições ao trabalho da digníssima Comissão, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das leis que regem a concorrência pública e contribuir para que seja selecionada a melhor proposta.

Caso, por fim, após os trâmites legais, essa douta Comissão não entenda pela reconsideração da pontuação conferida à recorrente, o que se admite apenas a título de argumentação, requer

seja o presente recurso encaminhado para análise da Autoridade Superior, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

Pede deferimento.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

in.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/S
CNPJ nº 26.428.219/0001-80
Vitor Pacheco da Costa Fortes